



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO 11/08/2021
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.910, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta procedimentos para a
implantação da Previdência Complementar no
Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos, elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de São Leopoldo com os seguintes integrantes:

- Clairton Rodrigues da Fé, (IAPS) matrícula 44095;
- Felipe Diego da Silva, (CEPROL) matrícula 85450;
- Janaina Daitx da Costa, (MUNICIPÁRIOS) matrícula 80918
- Jeisson Andrei de Vargas Rex, (SAÚDE) matrícula 2556;
- Joao Felipe Moreira, (PGM) matrícula 85277;
- Marinei Oliveira da Rosa, (FAZENDA) matrícula 54893;
- Natália Vanoni Mombach, (ADMINISTRAÇÃO) matrícula 84212;
- Nelson Luiz da Silva, (SGG) matrícula 55348;
- Paulo Alberto da Silva, (CÂMARA DE VEREADORES) matrícula 43;
- Mateus Tiago Fuhr Muller, (SEMAE) matrícula 50556;
- Gilberto Stark (HOSPITAL CENTENÁRIO), matrícula 4998.

Art. 2º. Caberá ao GT a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.910, de 05.08.20212)

Art. 3º. Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 03 (três) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

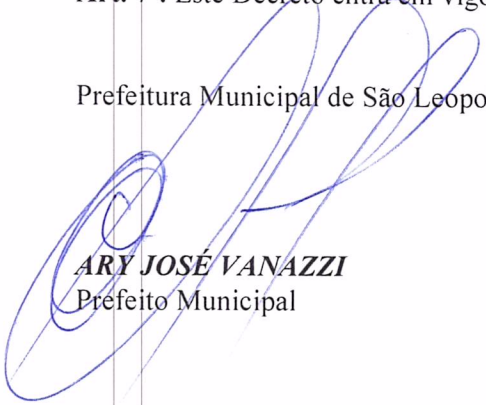
Art. 4º. Caberá à Secretaria Geral de Governo fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atendimento dos objetivos do GT.

Art. 5º. O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de agosto de 2021.



ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal